



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 122/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 04 de julho de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 05 de julho de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 546/2018

Republicada por Incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61, de 30 de março de 2017 e Nº 7.079/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 237, de 21 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Designar o servidora abaixo relacionada, na forma discriminada, na Função de Confiança do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 03/07/2018, de acordo com o artigo 10, II, § 2º da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

SÍMBOLO/FUNÇÃO	
TC-FC-02	Chefe de Divisão
	98.288-1 – CAROLINE LEITE LIMA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 547/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 012859/2018 ,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 488/18 (Processo TC/ nº 010125/2018).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 548/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 013192/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor PAULO SÉRGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES, Matrícula nº 97.207-0, nos dias 05 e 06 de julho do corrente ano, para realizar Palestra sobre Atribuições e Fiscalização aos Órgãos Públicos, acompanhado do Motorista ADONIAS DE MOURA JÚNIOR, Matrícula nº 02122-9, que será realizado na cidade de Esperantina/PI, no dia 05/07/18, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 549/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 013167/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 10 a 12/07/18, para realizarem fiscalização no Município de Ilha Grande-PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Maurício Andrade Bastos	Assessor Especial	98.321-7
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 550/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 024245/2017;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:



Art. 1º Designar o servidor RINALDO ALVES DE ARAÚJO, Matrícula nº 02153-9, para exercer o encargo de Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 3/2018, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para manutenção de central de ar condicionado Self Contained do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especificados no Termo de referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º Designar a servidora MARIA DA ANUNCIACÃO BARBOSA MACHADO, Matrícula nº 02065-6, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Ata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

EDITAIS DE CITACÃO

Processo **TC. Nº 001475/2018** – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Simões – PI, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. José Wilson de Carvalho.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Simões – PI, exercício 2018, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 001475/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de julho de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 014830/2017** – Inspeção Extraordinária relativa à Secretaria do Desenvolvimento Econômico Tecnológico – SEDET, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sr. Pedro Ivo Paulino Sousa e Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Responsável pelo Projeto Básico/Fiscal da Secretaria do Desenvolvimento Econômico Tecnológico – SEDET, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Inspeção Extraordinária **TC. Nº 014830/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de julho de dois mil e dezoito.



Processo **TC. Nº 006188/2015** – Prestação de Contas do Município de Guadalupe – PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Gestora: Sra. Francisca Coelho Saraiva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora da Secretaria Municipal de Educação e do Fundeb do Município de Guadalupe – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006188/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de julho de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005376/2015** – Prestação de Contas do Município de Cocal – PI, exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Rubens de Sousa Vieira.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Cocal – PI e Gestor do FMS, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005376/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de julho de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE O TCE-PI, ATRAVÉS DA ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE DO TCE-PI, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL.

Processo Administrativo nº TC/012505/2018

PARCEIROS: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01), através da Escola de Gestão e Controle do TCE-PI, e Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil – PI (CNPJ/MF: 06.554.877/0001-00)

OBJETO: Promover de forma co-participativa (em parceria) a realização do “XLI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante” no período de 29 e 30 de Junho de 2018

VALOR: Sem ônus financeiro para o TCE/PI.

BASE LEGAL: Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2018

Aos três dias do mês de julho do ano de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 070/2018, em favor da empresa **DA SILVA & ALVES CONSULTORIA EM GESTÃO**



GOVERNAMENTAL, inscrita no **CNPJ Nº 10.370.580/0001-62**, no valor total de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais), referente às inscrições da Conselheira desta Corte de Contas, Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins (Corregedora Geral), bem como do Conselheiro Kléber Dantas Eulálio e do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membros da Comissão Permanente de Processo Disciplinar) no Curso “PASSO A PASSO DO PROCESSO DISCIPLINAR”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 12 do processo TC/012736/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 305/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC –012903/2018;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO matrícula nº 98.913-1, para gozo de dois dias folga no período de 28/06/2018 e 29/06/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1218/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 307/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022842/2017,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA matrícula nº 82.435-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dezenove dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 18/05/2017 a 17/05/2018, para gozo no período de 09/07 a 27/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.



Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 308/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012980/18.

RESOLVE:

Conceder férias à servidora RAVENNA SCARCELA VELOSO ANGELINE DA SILVA, matrícula nº 98.137-0, ocupante do cargo provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador, dezoito dias de férias, 2ª etapa, referente ao período aquisitivo de 08/08/2016 a 07/08/2017, para gozo no período de 20/07 a 06/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de Junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 309/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013038/18.

RESOLVE:

Conceder férias à servidora EDILEUZA BORGES SENA, matrícula nº 97.040-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, quinze dias de férias, 1ª etapa, referente ao período aquisitivo de 03/11/2017 a 02/11/2018, para gozo no período de 16/07 a 30/07/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 310/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 024198/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo à disposição desta Corte de Contas, MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA, matrícula nº 02.130-0, para gozo de vinte dias de férias, 2ª etapa, período aquisitivo 2017/2018, no período de 09 a 28/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 312/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013051/2018

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor HERNANE CASTRO DE ANDRADE, matrícula nº 98.260-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, quinze dias de férias, 1ª etapa, referente ao período aquisitivo de 04/05/2017 a 03/05/2018, para gozo no período de 18/07 a 01/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO nº 1.076/2018

PROCESSO: TC/013180/2015

DECISÃO Nº 318/18

ASSUNTO: Denúncia Contra a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, exercício financeiro de 2015.

DENUNCIANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI – via Ouvidoria.

DENUNCIADO: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito).

ADVOGADO: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 27, fls. 05).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: EXECUÇÃO DE CONTRATO. TRANSPORTE ESCOLAR. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO OPORTUNO.

1. Os fatos apresentados são insuficientes para um entendimento de que os serviços tenham sido prestados de forma irregular.
2. As contas do Município referentes ao exercício de 2015, já foram objeto de análise e julgamento (Decisão nº 280/17), sendo que, na ocasião não fora questionado nada em relação a estes serviços.

Sumário: Denúncia. Municipal de Novo Santo Antônio - PI, exercício financeiro de 2015. **Arquivamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da I DFAM (Peça 10), o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 18), do contraditório da VI DFAM (Peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 12, 21 e 33), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, discordando** do parecer do Ministério Público de Contas, **pelo seu arquivamento**, tendo em vista que a prestação de contas, exercício 2015, já fora julgada por esta Corte de Contas, sendo que, na ocasião nada foi questionado em relação ao fato denunciado e pela impossibilidade de se conferir se os serviços foram prestados de forma irregular, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 41).

Ausentes: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (ausência justificada conforme Portaria nº 386/18), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada conforme Portaria nº 486/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ACORDÃO Nº 1.055/18

PROCESSO TC Nº 009753/2018

DECISÃO Nº 722/18

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE JOSÉ DE FREITAS - TC/010034/2017 (EXERCÍCIO DE 2010, PERÍODO DE 29/09 A 31/12).

RECORRENTE: MARIA ANTÔNIA SARAIVA MONTE – GESTORA.

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.



EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO REF. A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2010. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS (R\$ 212.000,00) E COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (R\$ 156.536,42), TOTALIZANDO R\$ 368.536,42.

1. Em exame aos documentos colhidos pela recorrente foi trazida cópias da prestação de contas do convênio feita ao FNDE, onde se constatou a existência da nota fiscal emitida, do pagamento em forma de depósito bancário com a respectiva cópia do cheque e Nota de Empenho devidamente assinada pelos responsáveis, o que permite retirar a imputação em débito no valor de R\$ 212.000,00, aplicada nos autos da prestação de Contas, embora o dever do gestor fosse o de tê-la apresentado por ocasião da prestação de contas.

*Sumário. Recurso de Reconsideração FUNDEB de José de Freitas. Exercício 2010. Decisão **unânime**, em concordando com o parecer ministerial, pelo **provimento parcial**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo **provimento parcial**, excluindo a imputação em débito de R\$ 212.000,00 contida no Acórdão 1.486/2014, tendo em vista a apresentação da documentação pertinente à despesa, bem como retirando a multa correspondente a 700 UFR-PI, mantendo-se, no entanto, o julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em Teresina, 21 de junho de 2018.

Assinado Digitalmente

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

ACORDÃO Nº 1.056/18

PROCESSO TC Nº 009836/2018

DECISÃO Nº 723/18

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - TC/010039/2017 (EXERCÍCIO DE 2010, PERÍODO DE 29/09 A 30/11).

RECORRENTE: FELIPE DA SILVA FILHO – PREFEITO.

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703.



PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO REF. A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA. EXERCÍCIO DE 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL ENVIADA COM ATRASO. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS NO VALOR DE R\$ 53.857,14. DESPESAS COM PRECATÓRIOS SEM O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO SEM O ENVIO DOS PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL. LEVANTAMENTO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS.

1. O recorrente fundamentou a admissibilidade recursal alegando superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, e ainda, a insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado os acórdãos recorridos, no entanto, não apontou onde e quais seriam os tais documentos que poderiam ensejar a alteração da decisão recorrida.

2. Deveras, o requerente apenas fez menção genérica das provas que poderiam influenciar na análise meritória deste recurso. Além disso, ao verificar os processos de prestação de contas e o recurso de reconsideração, verifica-se que em todos eles o recorrente se valeu das mesmas justificativas.

3. A revisão não é meio hábil para discutir, unicamente, a justiça da decisão ou a valoração de prova constante no processo originário, bem assim que era da obrigação do proponente demonstrar, em preliminar, os requisitos de admissibilidade, segundo as hipóteses previstas, bem como reproduzir todos os documentos necessários à sua propositura.

*Sumário. Pedido de Revisão. P.M. de José de Freitas. Exercício 2010. Decisão **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento do presente recurso**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Pedido de Revisão, considerando que a análise dos requisitos de admissibilidade recursal é matéria de ordem pública, podendo ser declarada em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



Sessão Plenária Ordinária nº 019, em Teresina, 21 de junho de 2018.

Assinado Digitalmente

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

ACORDÃO Nº 1.057/18

PROCESSO TC Nº 010008/2018

DECISÃO Nº 724/18

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - TC/010042/2017 (EXERCÍCIO DE 2010, PERÍODO DE 01/12 A 31/12).

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA – PREFEITO.

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO REF. A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. EXERCÍCIO DE 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL ENVIADA COM ATRASO. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, CONTADOR E ASSESSORIA SEM O ENVIO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS, DOS CONTRATOS E DAS NOTAS FISCAIS. LEVANTAMENTO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

1. No que se refere à imputação de débito, o gestor logrou êxito em justificar os valores efetivamente repassados à Câmara Municipal, através da apresentação de extratos bancários e comprovante de depósito relativos aos meses de outubro/novembro.
2. De fato, o gestor repassou, no mês em que esteve à frente da gestão municipal (dezembro), o valor de R\$ 69.233,43, que é exatamente os mesmos valores que foram repassados nos meses de outubro e novembro.
3. Quanto às demais ocorrências, por razoabilidade e de proporcionalidade, é de se considerar o breve espaço de tempo em que o gestor assumiu a direção executiva do município, que no caso foi de apenas 30 dias.
4. Não se mostra razoável imputar as sobreditas irregularidades ao gestor, ainda mais considerando o contexto fático que antecedeu a referida gestão.

*Sumário. Pedido de Revisão da P.M. de José de Freitas. Exercício 2010. Decisão **unânime**, em discordando do parecer ministerial, pelo **provimento parcial do presente recurso**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo **provimento parcial**, para alterar o julgamento de irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com exclusão da imputação de débito e redução da multa de 800 UFR/PI para 300 UFR/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14).



Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em Teresina, 21 de junho de 2018.

Assinado Digitalmente

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

ACORDÃO Nº 1.058/18

PROCESSO TC Nº 010006/2018

DECISÃO Nº 725/18

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE JOSÉ DE FREITAS - TC/010037/2017 (EXERCÍCIO DE 2010, PERÍODO DE 28/09 A 31/12).

RECORRENTE: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS – GESTOR.

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO REF. A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS). EXERCÍCIO DE 2010. EXISTÊNCIA DE DÉFICIT DE ARRECADUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APURAR O TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES POR ENTE MUNICIPAL. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEITAS FORA DO PRAZO SEM A APLICAÇÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS. DIVERGÊNCIA E INCOMPATIBILIDADE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO (R\$ 12.000,00). INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO BALANÇO FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NA APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.

1. O recorrente fundamentou a admissibilidade recursal alegando superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, e ainda, a insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado os acórdãos recorridos, no entanto, não apontou onde e quais seriam os tais documentos que poderiam ensejar a alteração da decisão recorrida.

2. Deveras, o requerente apenas fez menção genérica das provas que poderiam influenciar na análise meritória deste recurso. Além disso, ao verificar os processos de prestação de contas e o recurso de reconsideração, verifica-se que em todos eles o recorrente se valeu das mesmas justificativas.



3. A revisão não é meio hábil para discutir, unicamente, a justiça da decisão ou a valoração de prova constante no processo originário, bem assim que era da obrigação do proponente demonstrar, em preliminar, os requisitos de admissibilidade, segundo as hipóteses previstas, bem como reproduzir todos os documentos necessários à sua propositura.

*Sumário. Pedido de Revisão. Fundo de Previdência Social do Município de José de Freitas. Exercício 2010. Decisão **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento do presente recurso**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Pedido de Revisão, considerando que a análise dos requisitos de admissibilidade recursal é matéria de ordem pública, podendo ser declarada em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 10).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em Teresina, 21 de junho de 2018.

Assinado Digitalmente

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.092/2018

PROCESSO: TC 002999/2016

DECISÃO nº 327/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A; FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - FGP; FUNDO GARANTIDOR AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS - FUNGEP; FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO - FEP. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CÉSAR CRUZ FORTES (DIRETOR).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2016. IMPROPRIEDADES CONCERNENTES AO ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS DE MAIO E JUNHO DE 2016. CADASTRAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES FORA DO PRAZO.



Sumário. Prestação de Contas. Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. Exercício 2016. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade. Decisão por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE (Peça 04), o contraditório da IV DFAE (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), a manifestação do gestor Antônio César Cruz Fortes, o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordância parcial com o Ministério Público de Contas pelo julgamento de **regularidade** das contas da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A, referentes ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Antônio César Cruz Fortes, com fundamento no art. 122, I, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 23).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, deixar de aplicar multa ao gestor tendo em vista que esta Corte de Contas já penalizou o mesmo automaticamente, quando da constatação do atraso na entrega da documentação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 23).

Ausentes: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (ausência justificada conforme Portaria nº 386/18), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada conforme Portaria nº 486/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021/2018, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida V. Nunes Martins

Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.101-A/2018

PROCESSO TC/026675/2017.

DECISÃO Nº 753/2018 – EX. EXTRAPAUTA

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – AGESPISA – ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTOS INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS POR SERVIDORES DO ÓRGÃO.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: GENIVAL BRITO DE CARVALHO – DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. CITAÇÃO EM ENDEREÇO INCORRETO. NULIDADE DA CITAÇÃO.

1. Comprovado o prejuízo no envio de citação para endereço incorreto do gestor, este poderá requerer sua nulidade.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONCOMITANTE – AGESPISA – ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela



declaração da nulidade do julgamento. Pela determinação de nova citação ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27), nos termos seguintes: **a) declarar a nulidade** do julgamento, e conseqüentemente, do Acórdão 1.028/18, acostado à peça nº 24; e **b) determinar nova citação do gestor**, encaminhando-se os autos à Comunicação Processual para que promova a execução da citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do gestor da Águas e Esgotos do Piauí S.A – AGESPISA, exercício de 2017, Sr. Genivaldo Brito de Carvalho, para que tome conhecimento da concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, no processo de Auditoria que tramita perante este Tribunal, **TC/026675/2017**, e formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária. Prazo este que será contado da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 259, I, c/c o art. 260 da Resolução nº. 13/11.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 28 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 008243/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Nilmar Pereira da Silva

Órgão de origem: Secretaria de Saúde

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 201/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Nilmar Pereira da Silva, CPF nº 131.907.683-15, ocupante do cargo de Médico, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0184730, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde, com arrimo no art.3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 871//2018 (fls. 120, peça 02), de 04/03/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 58, de 27/03/18 (fls.121, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 11.494,45** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
Vencimento (LC nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei 7.017/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	11.441,41
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 65 da LC nº 13/94)	53,04
Total proventos	11.494,45



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Ref. Proc. n.º: TC/02967/2013
Assunto: Tomada de Contas Especial por descumprimento de decisão do TCE – referente ao processo de prestação de contas do Hospital Regional Deolindo Couto
Responsável: Luciana de Carvalho Couto e Alípio Sady Ibiapina Milerio – Diretores
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Relator: Luciano Nunes Santos
Decisão n.º 202/18

RELATÓRIO

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial** autuada em cumprimento à decisão contida no Acórdão nº 2.258/2015 (peça 53) relativa à Prestação de Contas do Hospital Regional Deolindo Couto, exercício 2013, gestão do Sr. José Maria da Rocha Pita, no qual foi determinado à atual gestora do Hospital, Sra. Luciana de Carvalho Couto, que procedesse a abertura do Processo de Tomada de Contas Especial com o fim de cessar o pagamento ilegal de GIMAS, bem como proceder a imediata exoneração dos (médicos) que acumulam cargos ilegalmente até o limite da compatibilidade de cargos, atentando também para a compatibilidade de horário.

No referido Processo de Tomada de Contas Especial deveria ser indicado o(s) gestor(es) responsável(eis) pelas contratações e o montante pago irregularmente.

A atual gestora do Hospital foi notificada e comunicou a este Tribunal a impossibilidade de instaurar a Tomada de Contas Especial posto que não conseguiu encontrar qualquer documento hábil a instruí-la.

Remetido o processo à DFAE, levantou-se os valores pagos indevidamente e os responsáveis pelo pagamento em relatório à peça 90. Houve a citação dos responsáveis bem como a apresentação de argumentos às peças 110 e 113.

Em relatório de contraditório à peça 114, a divisão técnica, fundamentadamente exclui a viabilidade de imputação dos pagamentos irregulares de GIMAS a qualquer gestor, posto que a Lei nº 6.853/2016 autorizou o pagamento de GIMAS a todos os profissionais que apoiem ou contribuam para as atividades de saúde, legitimando o pagamento a partir de sua vigência.

O mencionado relatório apenas revela persistir irregularidade quanto ao acúmulo indevido de cargos por médicos vinculados ao mencionado hospital, posto que a Direção do órgão não tomou qualquer providência a respeito dessa situação, nem mesmo a provocação da Sesapi para deflagrar o procedimento de que trata o art. 1542 da Lei Complementar n.º 13/94.

Dessa forma, a responsabilidade deve recair sobre os seguintes Gestores, por não terem procedido ao cumprimento da Determinação prolatada por esta Egrégia Corte no Acórdão n.º 2.258/2015, referente ao acúmulo ilegal de cargos:

- a. Sra. Luciana de Carvalho Couto, Diretora do Hospital em Janeiro/2017, devendo ser-lhe imputado débito correspondente aos pagamentos de acumulação ilícita de cargos do Sr. Lindenberg Viera da Silva (836.523.023-20) referentes ao mês de Janeiro/2017;
- b. Sr. Alípio Sady Ibiapina Milerio, Diretor do Hospital a partir de Fevereiro/2017, a quem deve ser imputado débito correspondente aos pagamentos de acumulação ilícita de cargos do Sr. Lindenberg Viera da Silva (836.523.023-20) a partir do mês de fevereiro/2017 até o momento do julgamento

Ante as alterações, encaminhados os autos à DFAE, esta, em detalhado relatório à peça 127, apurou que o montante de R\$ 8.874,91 foi pago irregularmente, indicando como responsável a Sra. Luciana de Carvalho Couto, Diretora do Hospital até Janeiro de 2017 e ainda o montante de R\$10.274,91, pago pelo Sr. Alípio Sady Ibiapina Milerio, Diretor do Hospital a partir de fevereiro de 2017.

Os gestores já haviam sido regularmente citados da conversão do processo em Tomada de Contas Especial conforme peças 95 e 96, tendo suas considerações sido analisadas pela Divisão técnica à peça 114.



Desta forma, entendeu o MPC que os gestores Luciana de Carvalho Couto e Alípio Sady Ibiapina Milério, Diretores do Hospital Deolindo Couto durante o exercício de 2017, devem restituir aos cofres públicos respectivamente as quantias de R\$ 8.874,91 e R\$10.274,91, pagos indevidamente ao Sr. Lindemberg Vieira da Silva no período compreendido de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, em descumprimento ao Acórdão nº 2.258/15.

Todavia, houve manifestação do Sr. Lindemberg Vieira da Silva à peça 134, na qual alega, em síntese, que exerce o cargo de Prefeito do município de Ribeiro Gonçalves desde janeiro/2017, razão pela qual não presta serviços a nenhum hospital desde então. Acrescenta que durante o exercício de 2016 restaram algumas pendências financeiras no Hospital Deolindo Couto, relativas a serviços prestados ainda em 2016. Assim, afirma que os pagamentos realizados em janeiro/2017 são referentes a esses débitos, que ainda não haviam sido repassados. Quanto aos pagamentos de fevereiro, esclarece que o contracheque do requerente encontra-se zerado, em razão de já não estar mais prestando serviços àquela Unidade de Saúde. Por fim, aduz que o valor de R\$1.400,00 referentes a fevereiro foi pago a dotação de DEA, não constituindo, outrossim, valores referentes a serviços prestados em fevereiro.

A DFAE, em nova manifestação à peça 137 após a análise das alegações, sugeriu, quanto ao débito referente ao mês de janeiro/2017, **que seja desconsiderada a imputação do débito** quanto à gestora responsável, Sra. Luciana de Carvalho Couto. Por outro lado, quanto ao débito de fevereiro/2017, **sugeriu a exclusão do mesmo**, tendo em vista que não houve recebimento de valores decorrentes de prestação de serviços de saúde relativos ao mês de fevereiro/2017. Conclui pela **solicitação de arquivamento** da presente Tomada de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Ante a nova manifestação da divisão técnica informando a total desconsideração da imputação de débito, e em consonância com o Parecer Ministerial que **opinou pelo arquivamento do processo em virtude de perda do objeto**, entendo, outrossim, pelo exaurimento do objeto do presente processo, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo, nos termos do artigo 402, I do Regimento Interno desta Corte.

Encaminho à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina – PI, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, 3 de Julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/020180/2017

ASSUNTO Cobrança de Multa – Hosp. Reg. Manoel de Sousa Santos - Bom Jesus PI – exercício 2015

INTERESSADO..... Antônio Helder de Meneses Filho

PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

RELATOR: Luciano Nunes Santos

DECISÃO N.º 203/18

Versam os autos levados em destaque sobre cobrança de multa por atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015 do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos/Bom Jesus PI, na ordem de 600 UFR, na gestão do Sr. Antônio Helder de Meneses Filho.

Apesar de regularmente citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa, conforme a certidão da peça 12.

A DACD, em sua análise de praxe (peça 10), informa que as multas foram aplicadas em consonância com a legislação, pois resultaram de atrasos no envio da prestação de contas do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos/ Bom Jesus, no exercício 2015.

Analisando os autos, e corroborando com o entendimento do MPC e da DACD, **a multa de 600 UFR foi aplicada de acordo com a legislação vigente**, e ainda porque, além da necessidade de objetividade, isonomia e impessoalidade na aplicação da sanção, seu cálculo e aplicação foram realizados por meio de parâmetros objetivos e em conformidade com a legislação vigente, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminho o TC à Secretaria das Sessões para publicação da Decisão. Em seguida, encaminhe-se à DACD para acompanhamento e cumprimento, prosseguindo-se com expedição de notificação ao gestor, acompanhada do instrumento necessário para pagamento, nos termos do art. 5º da Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de Julho de 2016.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, 3 de Julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator



PROCESSO: TC nº 008176/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Josirene Lopes Feitosa de Alencar

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 140/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Josirene Lopes Feitosa de Alencar, CPF nº 161.140.433-91, PIS/PASEP nº 17026413390, matrícula nº 0583022, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 923/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 248 da peça 02), publicada no DOE nº 54, de 21/03/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.129,24** (quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV, da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	Art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 96,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 186,31
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.129,24

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Processo TC/012245/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Marcos Antonio Castelo Branco Brandão

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 185/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Marcos Antonio Castelo Branco Brandão, CPF nº 152.700.413-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 000067, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.915/2017 (Peça 2, fls. 68/69), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.159, de 09/11/2017, concessiva de aposentadoria com proventos mensais no valor de **R\$ 1.613,28** (mil e seiscentos e treze reais e vinte e



oito reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de julho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/009199/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Edimar Duarte Val

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 186/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **EDIMAR DUARTE VAL**, CPF nº 155.455.203-68, ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Ginecologista, Referência “C4”, matrícula nº 026953, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgando legal** a Portaria nº 053/2018 (Peça 2, fls. 58/59), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.207, de 22/01/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 12.120,84** (doze mil e cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de julho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
10/07/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 022/2018**

**CONS. JAYLSON CAMPELO (KLEBER
EULÁLIO)**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/008723/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015)

Interessado(s): Valkir Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES

Advogado(s): Raquel Leila Vieira Lima (OAB/PI nº 234-A) e outros (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 17) ; Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 47) ; Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 18 da peça 67)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005462/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Erlando Araújo Silva - Diretor

Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ERLANDO ARAÚJO SILVA - SAAE (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/001016/2018 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Epifânio de Carvalho Reis - Prefeito Municipal/Denunciado; e Maria Lúcia de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde/Denunciada

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Objeto: supostas irregularidades na aquisição de equipamentos para postos de saúde do município os quais não teriam sido entregues.

Advogado(s): Fernando Antônio Andrade de Araújo Filho (OAB/PI nº 11.323) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 18 da peça 11) ; Fernando Antônio Andrade de Araújo Filho (OAB/PI nº 11.323) (Sem procuração nos autos: Secretária Municipal de Saúde/Denunciada)

TC/020050/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito do Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA



Objeto: Denúncia cumulada com Pedido de Medida Cautelar, noticiando supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pela administração municipal.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003124/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Valério Genário Borges de Azevedo – Diretor

Unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/006542/2015 - Acompanhamento de decisão do Processo de Prestação de Contas do Hospital Justino Luz, em Picos-PI (exercício financeiro de 2010), referente ao Acórdão TCE/PI nº 763/2013 do Processo TC-O049593/2011.

RESPONSÁVEL: VALÉRIO GENÁRIO BORGES DE AZEVEDO - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 27)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

REPRESENTAÇÃO

TC/016266/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Luiz Neto Alves de Sousa - Ex-Prefeito Municipal/Representado

Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE

Objeto: Representação em razão do suposto não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos referentes às prestações de contas dos meses de fevereiro, abril, agosto e dezembro, bem como ao Balanço Geral do exercício financeiro de 2016.

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: Representante(s) - fl. 07 da peça 02) ; Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado(s) - fl. 02 da peça 20)

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (seis)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões